



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Sexta-feira • 18 de junho de 2021 • Ano V • Edição Nº 696

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 096/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 096/2021)



1º TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE 25% AO CONTRATO Nº 096/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA: ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI – AMM ALIMENTOS, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob n.º 13.828.496/0001-38**, com sede administrativa na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, Governador Mangabeira – Bahia, representada neste ato, pelo seu Prefeito Municipal Sr Marcelo Pedreira de Mendonça, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 759.414.655-72 e cédula de identidade nº 03845827-61 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI – AMM ALIMENTOS com o CNPJ nº 11.823.193/0001-05**, situada na Rua Gameleira nº 989, Bairro Conceição, CEP. 44.066-516, Feira de Santana – Bahia, representada neste ato pelo sócio Sr Alcir Mendes Muritiba Júnior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 859168549 SSP/BA e CPF nº 008.043.775-37, residente e domiciliado na o Condomínio Residencial Parque das Orquídeas nº 18, Ala E, Bairro Pedra do Descanso, CEP. 44.149-999, Feira de Santana – Bahia, doravante denominado simplesmente doravante denominada apenas **CONTRATADA**, conforme o constante no Pregão Presencial Por Registro de Preços – SRP nº. 010/2021, doravante denominado “processo”, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui **OBJETO** do presente **CONTRATO** o Registro de Preços para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para os alunos do Sistema Municipal de Ensino, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

Pelo fornecimento do objeto citados na Cláusula anterior fica acrescido o valor de R\$ 184.255,96 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis reais), referente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do **CONTRATO** que era de R\$ 737.023,85 (setecentos e trinta e sete mil, vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), passando o mesmo ao valor de R\$ 921.279,81 (novecentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), conforme permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, 1
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



por este Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 10 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

ALCIR MENDES MURITIBA JÚNIOR
ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI – AMM ALIMENTOS
CONTRATADO (A).

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável ao presente Termo Aditivo, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/BA, 10/06/2021.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB-BA 37.118

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____